



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.779, DE 18 DE SETEMBRO DE 2009

“ Estabelece normas de licenciamento para construção civil e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A emissão de “habite-se” neste município está condicionada a comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira utilizadas nas obras, iniciadas a partir da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

Art. 2º Para comprovação da procedência legal dos produtos e subprodutos de madeira, deverão observar os preceitos da legislação ambiental federal e estadual em vigor, no que diz respeito ao manejo, licenciamento, transporte e comercialização de produtos florestais.

Art. 3º A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas no Decreto Estadual nº 53.047, de 02 de junho de 2008, que Cria o Cadastro das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de setembro de 2009.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA